

**LEI Nº 4996/2017,
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e drogas por crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os hospitais públicos, privados e instituições congêneres de saúde (PAM, UBS, Policlínicas, Postos de Saúde, entre outros), estabelecidos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, ficam obrigados a notificarem o Conselho Tutelar do Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre os casos devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas ou de drogas por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

§1º Para efeito desta lei, entende-se por drogas as substâncias entorpecentes, psicotrópicos, precursoras e outras sob controle especial, constante da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, ou de norma posterior que venha substituí-la.

§ 2º A notificação será feita:

- I - ao Conselho Tutelar, na pessoa de um dos conselheiros;
- II - ao Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça responsável pela área da infância e da juventude.

Art. 2º. A notificação deverá ser encaminhada, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do primeiro atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou drogas, em papel timbrado, fazendo constar:

I - o nome completo da criança ou adolescente, sua filiação e o endereço residencial;

II - o tipo de bebida alcoólica ou droga utilizada pela criança ou adolescente e, quando possível, a quantidade detectada;

III - a rubrica e o número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como sua matrícula funcional, quando se tratade instituição congênera;

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança ou do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, notificar significa promover cuidados sócio-educacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente, vítima do uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas.

Art. 3º. O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo diretamente envolvido no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos, privados e instituições congêneres manterem a inviolabilidade das informações, a preservação da identidade, da imagem e dos dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família, observando-se os seguintes procedimentos:

I - a notificação será acondicionada em envelope opaco, com a seguinte inscrição: “Notificação da Lei Municipal nº ...”;

II - o envelope será fechado, lacrado e indicará o remetente e o destinatário, empregando-se qualquer indicativo que os identifique;

III - a condução e remessa da notificação serão efetuadas por pessoa devidamente autorizada, sendo entregue ao destinatário mediante recibo;

IV - a notificação será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança.

Art. 4º. O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador, bem como as penalidades pelo descumprimento desta lei.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, cabíveis e já previstas.

§ 2º. Na aplicação das penalidades, serão assegurados aos infratores o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de março de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal